



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.203, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI EVENTUAL COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Poderá ser concedido o complemento constitucional – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai-SP, remunerados por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do complemento constitucional – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos a cada exercício.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do complemento constitucional – FUNDEB, previsto no art. 1º desta Lei, os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.330, de 11 de julho de 2011 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III - os profissionais da Educação em licença maternidade e paternidade; e

IV – os profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 3º. Não farão jus ao complemento institucional – FUNDEB:

I – os profissionais da Educação Básica efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família e licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

II – os profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão da Municipalidade ou entidade não terão direito à percepção do complemento constitucional – FUNDEB, exceto aqueles lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 4º. Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o exercício terão o complemento constitucional - FUNDEB distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados no referido exercício.

Art. 5º. Os profissionais titulares de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando-se a devida proporção de cada uma.

Parágrafo único. Os profissionais que ocupam cargos de gestão nomeados via ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, receberão o complemento constitucional –



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

FUNDEB em uma única vez, mesmo que titulares de mais de uma matrícula.

Art. 6º. O profissional da educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou em outras fontes, não terão direito ao complemento constitucional - FUNDEB conforme disposto no art. 1º.

Art. 7º. O valor do complemento constitucional - FUNDEB não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito.

Art. 8º. O valor a ser repassado aos profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 9º. O valor do complemento constitucional - FUNDEB será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício, devendo ser dividido entre os profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei e os critérios instituídos em Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada em cada exercício, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação considerando-se, principalmente, as características do complemento constitucional - FUNDEB de que trata esta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei Municipal nº 2279, de 26 de outubro de 2010.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 21 de Dezembro de 2021, 132º
Ano de Fundação e 76º de Emancipação Política do Município.



JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos
Vinte e Um Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Um.



CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE